

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000692/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/10/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058646/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.201094/2023-38
DATA DO PROTOCOLO: 19/10/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCACAO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIAS SEMESG, CNPJ n. 09.518.727/0001-30, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JORGE DE JESUS BERNARDO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). PAULO ANTONIO DE AZEVEDO LIMA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE RIO VERDE, CNPJ n. 07.460.685/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO GRACIANO RIBEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Auxiliares de Administração Escolar assim compreendidos todos aqueles que prestam serviços ou desempenham funções que não as de ministrar aulas, inclusive, coordenadores, orientadores, supervisores, diretos, de planejamento, monitoria e auxílio ao docente**, com abrangência territorial em **Rio Verde/GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

Fica estipulado o Piso salarial de R\$ 1.373,36 (hum mil trezentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos), para os Auxiliares de Administração Escolar que vierem a ser admitidos a partir de 1º de maio de 2023, para a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os Auxiliares que vierem a ser contratados em qualquer jornada inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, estabelece-se que o salário corresponderá ao valor do salário-mínimo vigente no país.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o salário mínimo vigente no país ultrapasse o piso salarial previsto no caput, a IES fica obrigada no pagamento do salário mínimo vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As diferenças salariais retroativas aos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro/2023 serão pagas na folha de novembro/2023, até o quinto dia útil de dezembro/2023.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica facultado à IES o pagamento das diferenças salarias, em data anterior a 01/12/2023.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de desligamento do Auxiliar antes de aplicação do piso salarial previsto no *caput*, a IES deverá pagar as verbas rescisórias com a aplicação integral do índice de reajuste ora acordado, bem como as devidas diferenças salariais retroativas.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

O salário dos Empregados das IES abrangidos por este instrumento, exceto os que recebam o piso salarial (já reajustado conforme Cláusula Terceira), deverá ser reajustado da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em outubro/2023 o salário dos Auxiliar de Administração Escolar será reajustado pelo índice de 5% (cinco por cento), incidente sobre o salário devido em abril de 2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As diferenças salariais retroativas aos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro/2023 serão pagas na folha pagamento de novembro/2023, até o quinto dia útil de dezembro/2023;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica facultado à IES o pagamento das diferenças salariais decorrentes do reajustamento salarial de 5%, em data anterior a 01/12/2023.

PARÁGRAFO QUARTO – As compensações somente serão incorporadas ao salário em virtude de antecipações salariais já realizadas pelas instituições.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso haja desligamento do Auxiliar de Administração Escolar, antes dos reajustamentos salariais previstos nesta clausula, a IES devera proceder o pagamento das verbas rescisórias com a aplicação integral dos reajustes acordados.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA POR ATRASO DE SALÁRIOS

Estabelece-se multa de 5% (cinco inteiros por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de até 20 (vinte) dias, e de 1% (um inteiro por cento), por dia, no período subsequente, limitada à última remuneração do Auxiliar de Administração Escolar.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS

Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar o pagamento das horas extras com adicional de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - A IES poderá aumentar, proporcionalmente, a jornada diária de trabalho de segunda a sexta-feira, para a compensação de folga concedida ao Auxiliar de Administração Escolar preferencialmente no sábado, desde que no estabelecimento de ensino haja atividades regulares nesse dia, com os devidos registros das horas trabalhadas e compensadas, cuja concordância, pelo SINTEERV e SEMESG, fica expressa nesta Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, e do art. 59, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno, assim entendido aquele realizado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DO LANCHE

A Mantenedora de Estabelecimento de Educação Superior se compromete fornecer, a cada período de 4 (quatro) horas, dentro do expediente de trabalho, ou seja, no período matutino, vespertino e noturno, em local apropriado, pão, leite e café, para o Auxiliar de Administração Escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO – Alternativamente, com expressa anuência dos Auxiliares, ficam as IES autorizadas a oferecer o benefício acima, via Ticket (Vale-Refeição/Alimentação), em valores equivalentes, sem integrar o salário, para nenhum efeito.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DA BOLSA DE ESTUDO

Será concedida Bolsa de Estudo, pela Mantenedora de Estabelecimento de Educação Superior, observadas as seguintes regras básicas:

I – desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da semestralidade de cada bolsa, para o Auxiliar de Administração Escolar, que tiver até 1 (um) ano de trabalho no Estabelecimento de Ensino Superior;

II – desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor da semestralidade de cada bolsa, para o Auxiliar de Administração Escolar, que tiver de 1 (um) ano e 1 (um) dia até 2 (dois) anos de labor no Estabelecimento de Ensino Superior;

III – desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da semestralidade de cada bolsa, para o Auxiliar, que estiver trabalhando a mais de 2 (dois) anos e 1 (um) dia no Estabelecimento de Ensino Superior;

IV – o benefício previsto no caput fica limitado em até 2 (duas) bolsas vinculadas a um Auxiliar de Administração Escolar, cujos beneficiários serão o próprio funcionário e/ou filhos (as) e/ou dependentes legais;

V – ficam EXCLUÍDOS dos benefícios de bolsas, os cursos de graduação e pós- graduação em Medicina e Odontologia;

VI - ficam EXCLUÍDOS dos benefícios de bolsas, os cursos de pós- graduação (Lato Sensu) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado), EXCETO o previsto no PARÁGRAFO TERCEIRO desta cláusula;

VII – No caso de dispensa sem justa causa do Auxiliar de Administração Escolar, no curso do semestre letivo, a bolsa será mantida até o final do semestre.

VIII – no caso de reprovação, a nova matrícula na respectiva disciplina (dependência), ficará excluída da bolsa;

IX – fica facultado a Mantenedora conceder bolsa em percentual acima do previsto nos incisos I, II e III, desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores das Bolsas de estudos deverão ser calculados considerando-se todos os descontos regulares, os de caráter coletivo oferecidos pela instituição, inclusive aqueles dados em virtude do pagamento pontual das mensalidades e, ainda, os descontos específicos obtidos por liberalidade da instituição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da contrapartida financeira pelo Auxiliar de Administração Escolar da mensalidade escolar, já abatido o desconto/bolsa, deverá coincidir, sem qualquer prejuízo, com as datas de pagamento dos demais alunos da IES, observando os termos do Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será Concedida 01 (uma) bolsa de Pós-Graduação, Lato Sensu, exclusivamente ao Auxiliar de Administração Escolar e para utilização na sua área de atuação, observados os mesmos termos e percentuais da bolsa de graduação, contidos nos incisos desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – O benefício da bolsa, não integra o salário do Auxiliar de Administração Escolar, para nenhum efeito.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de desligamento por justa causa, o Auxiliar de Administração Escolar perderá imediatamente a bolsa de estudo.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AMAMENTAÇÃO

Garante-se a Auxiliar de Administração Escolar, no período de amamentação, o recebimento do salário quando o empregador não cumprir as determinações dos §§ 1º e 2º, do art. 389, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APOSENTADORIA

Salvo demissão por justa causa ou pedido de demissão, fica assegurada a garantia de emprego nos 12 (doze) meses que antecederem a data em que o Auxiliar de Administração Escolar adquirir o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa, no mínimo, há 3 (três) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É do empregado a exclusiva responsabilidade de informar à Mantenedora de IES, antecipadamente, o seu enquadramento na situação prevista no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Adquirido o direito, com ou sem a aposentação, extingue-se a garantia.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

Assegura-se aos auxiliares, quando demitidos sem justa causa, aviso prévio conforme a Lei 12.506/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CONTRACHEQUES

A Entidade Mantenedora de Estabelecimentos de Educação Superior fornecerá ao Auxiliar de Administração Escolar, os elementos informativos da remuneração mensal com a especificação das verbas que a compõe, bem como os descontos legais e autorizados, impresso ou por via eletrônica.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A Entidade Mantenedora de Estabelecimento de Educação Superior se compromete a liberar o Auxiliar de Administração Escolar, mediante solicitação prévia, sem qualquer prejuízo financeiro, para comparecer a cursos de qualificação e atualização profissionais promovidos pelo SINTEERV, aos sábados e durante

recessos escolares, por meio de parcerias com SENAI, SENAC, SEST, bem como com o SEMESG e outros, voltados para as atividades exercidas pelo Auxiliar de Administração Escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Auxiliar de Administração somente ficará isento de desconto dos dias liberados, caso faça prova do seu comparecimento ao curso de profissionalização, mediante apresentação de declaração de frequência pela empresa ou profissional contratado para ministrar referido curso.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO 12X36

Fica admitida a jornada de trabalho 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), observado o intervalo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTROLE DE JORNADA

O controle da jornada de trabalho será feito na forma da lei, observando-se, o seguinte:

I) Fica permitida a possibilidade de utilização de Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, tais como a marcação de ponto via WEB, smartphones, tablet's, aplicativos ou outros meios eletrônicos para o auxiliar de administração escolar.

II) Os sistemas alternativos eletrônicos não podem possuir restrições à marcação do ponto, exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada e a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

III) Fica autorizada à IES a adoção do controle de ponto por exceção e a adoção de jornadas flexíveis, tanto no regime presencial quanto híbrido (parte presencial e parte remoto).

IV) No regime de teletrabalho fica a IES dispensada do controle de ponto, podendo, caso tenha interesse, adotar outro meio conforme a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS FALTAS ABONADAS

Não serão descontadas no decurso dos 4 (quatro) dias as faltas verificadas por motivo de gala, ou luto, em consequência do óbito do cônjuge, mãe, pai, filho e irmão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não serão descontadas dos Auxiliares de Administração Escolar as faltas ocorridas por motivo de doença de filhos (as) menores, de filhos (as) maiores dependentes, se portadores de deficiências permanentes, limitadas a (2) duas por semestre, mediante apresentação de atestado médico de acompanhante e comprovação da indisponibilidade de outro familiar para fazê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO BANCO DE HORAS

A composição do banco de horas se dará mediante o acúmulo, apurado por meio de cartão de ponto, de horas credoras ou devedoras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderão ser compensadas as horas trabalhadas além da jornada diária, as quais não podem exceder a duas horas diárias nem dez semanais. As horas trabalhadas acima do limite acima serão pagas como hora extra, com o adicional de **50%** (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A compensação não poderá ocorrer nas férias, feriados e dias reservados ao Descanso Semanal Remunerado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A compensação poderá ser anterior ou posterior às horas que deixaram de ser trabalhadas.

PARÁGRAFO QUARTO – A gestão do banco de horas será realizada por cada instituição e em conformidade com a CLT.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo intrajornada de 02 (duas) horas, para repouso ou alimentação, na forma prevista no art. 71, da CLT, poderá ser estendido para até 05 (cinco) horas, sem que se caracterize hora extraordinária, independentemente de Acordo Coletivo entre a IES e o SINTEERV.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ESTABILIDADE PARA GESTANTE

Ressalvadas as hipóteses de justa causa e pedido de demissão, a Auxiliar de Administração Escolar, gestante, terá uma estabilidade provisória, desde a concepção, até 5 (cinco) meses após o nascimento, podendo, ainda, para efeito de licença maternidade, afastar-se do trabalho 4 (quatro) semanas antes da data prevista para o parto desde que comprovada a gravidez por meio de atestado médico.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO USO DE UNIFORMES

Quando a Entidade Mantenedora de Estabelecimento de Educação Superior exigir o uso de uniforme, deverá fornecê-lo, gratuitamente.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO ACESSO LIVRE ÀS ESCOLAS

Fica assegurado aos diretores do SINTEERV o livre acesso às dependências das IES, durante os intervalos destinados à alimentação e ao descanso, bem como o direito de afixar cartazes e avisos de comunicação, por pessoa devidamente autorizada pela Entidade Sindical, podendo, inclusive, reunir com os auxiliares em outros horários para tratar de assuntos do interesse da categoria, sendo vedada a divulgação de matéria ofensiva e de cunho político-partidária, sempre exigido, em qualquer hipótese, o agendamento prévio com a direção de cada IES.

PARÁGRAFO ÚNICO - Também, fica assegurado à Comissão Eleitoral, no período eleitoral, o acesso nas dependências das IES para a coleta de votos, mediante calendário encaminhado previamente à direção de cada IES.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FÓRUM CONCILIATÓRIO PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS COLETIVOS

Fica mantido o Fórum Conciliatório para Solução de Conflitos Coletivos, cuja composição será paritária, por representantes de cada uma das entidades sindicais signatárias desta CCT, que tem como objetivos:

I – procurar resolver questões referentes ao não cumprimento de normas estabelecidas na presente CCT, bem como eventuais divergências trabalhistas existentes entre a Mantenedora e seus Auxiliares de Administração Escolar;

II – elucidar eventuais divergências de interpretação das cláusulas desta CCT;

III – discutir e deliberar sobre questões não contempladas na presente CCT;

PARAGRAFO PRIMEIRO - O Fórum deliberará por consenso.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nenhuma das partes envolvidas em conflito coletivo proporá ação em Juízo, enquanto as negociações estiverem abertas no Fórum.

PARAGRAFO TERCEIRO - As decisões do Fórum terão força de lei entre as partes acordantes e o descumprimento das suas deliberações gerará aplicação de multa a ser fixada no ato decisório.

PARAGRAFO QUARTO - Na hipótese de incapacidade econômico-financeira das Mantenedoras, os casos serão remetidos para análise e deliberação do Fórum.

PARAGRAFO QUINTO - A organização e o funcionamento do Fórum serão objeto do seu Regimento interno, a ser aprovado entre o SEMESG e o SINTEERV.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO DIA DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Sem prejuízo do funcionamento da IES e de seu calendário escolar, 15 de outubro será considerado o Dia do Auxiliar de Administração Escolar, nos termos da Lei Estadual n. 14.893, de 29 de julho de 2004, podendo a Entidade Mantenedora de Estabelecimento de Educação Superior homenagear o Auxiliar de Administração Escolar, conjuntamente, no Dia do Professor.

}

JORGE DE JESUS BERNARDO

**MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCACAO SUPERIOR DO ESTADO DE
GOIAS SEMESG**

**PAULO ANTONIO DE AZEVEDO LIMA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCACAO SUPERIOR DO ESTADO DE
GOIAS SEMESG**

**ANTONIO GRACIANO RIBEIRO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE RIO VERDE**

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE SINTEERV

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE SEMESG

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.